

**CONTRATO Nº 015/2023/TJ/PA -
TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
INSPETORIA SALESIANA
MISSIONARIA DA AMAZONIA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 14.567.897/0001-90 neste ato representado por seu Secretário de Administração, **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, doravante denominado **DOADOR**, e, de outro lado, a **INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.373.163/0001-70, com sede na Av. Visconde de Porto Alegre, nº 820, Bairro: Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-125, telefone: (92) 2101-3400/ (92) 8824-7706, (92) 98417-7089; e-mail: filipe@isma.org.br, neste ato representado por seu Administrador, **PHILIPPE ROBERT JEAN BAUZIERE**, portador do RG: V156557-6, CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 508.770.032-20, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao processo SIGA-DOC PA-PRO-2023/00848 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, artigo 17, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos materiais relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

BENS INSERVÍVEIS	TOTAL	VALOR LÍQUIDO
APARELHOS TELEFÔNICOS	16	R\$ 243,43
APOIOS PARA PÉS	4	R\$ 58,73
ARMARIOS	43	R\$ 4.824,85
ARQUIVOS	4	R\$ 1.519,42
ASPIRADOR	1	R\$ 672,03
BALCÕES	2	R\$ 369,02
BEBEDOUROS	3	R\$ 505,78
CADEIRAS	58	R\$ 5.575,23
CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE PROCESSO	10	R\$ 93,44
CARTEIRAS ESCOLARES	8	R\$ 220,40
CLAVICULÁRIOS	1	R\$ 10,67
ESCADAS	3	R\$ 121,94
ESTABILIZADORES	14	R\$ 1.400,03
ESTANTES	15	R\$ 1.856,27
ESTERILIZADORES	2	R\$ 32,10
FLIP CHART	1	R\$ 134,20
FRIGOBARES	3	R\$ 553,99
GAVETEIROS	4	R\$ 535,51

TJPA-PRO-2023/00848
LR



Assinado com senha por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3566599.23498516-5426 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3566599.23498516-5426>
Documento gerado por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO *Data e hora: 16/03/2023 09:52



TJPA-PRO-2023/00848V01



HD EXTERNO	2	R\$ 245,58
IMPRESSORAS	18	R\$ 7.423,47
LIXEIRAS	5	R\$ 33,28
LONGARINAS	2	R\$ 18,50
MESAS	37	R\$ 4.343,25
MICROCOMPUTADORES	40	R\$ 6.482,98
MONITORES	29	R\$ 8.321,21
NICHOS	7	R\$ 787,10
NOBREAKS	5	R\$ 1.013,03
PURIFICADORES	3	R\$ 222,06
QUADRO MAGNÉTICO	1	R\$ 56,40
RACKS	4	R\$ 179,71
SCANNERS	5	R\$ 359,80
SUPORTES	9	R\$ 266,30
SWITCHS	3	R\$ 64,37
WEBCAM	3	R\$ 327,86
CONDICIONADORES DE AR	7	R\$ 1.045,76
Total Geral	372	R\$ 49.917,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pela DONATÁRIA, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no artigo 106, inciso III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação, uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de **R\$ 49.917,70** (quarenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à fl. 85 do processo SIGA-DOC PA-EXT-2023/00330.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOCUMENTAL

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pelo DONATÁRIO, e pelas testemunhas.

Belém, 10 de março de 2023.

TJPA-PRO-2023/00848
LR



TJPA-PRO202300848V01



VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração
do TJPA

Pe. Felipe Bauziere
PHILIPPE ROBERT JEAN BAUZIERE

Representante da Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia



ISMA-ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO
PE. FELIPE BAUZIERE SDB
CPF: 508.770.032-20
Diretor Geral

Testemunhas:

Lorena de Castro Rego _____
CPF 880.978.702-15. CPF _____

TJPA-PRO-2023/00848
LR



Assinado com senha por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3566599.23498516-5426 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3566599.23498516-5426>
Documento gerado por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO *Data e hora: 16/03/2023 09:52



TJPA-PRO-2023/00848V01



processamentos administrativos disciplinares, observarão, em princípio, o que estiver estipulado na Lei Complementar Estadual que dispõe sobre a Defensoria Pública do Estado do Pará, na a lei que rege o processo administrativo no Estado do Pará, na a lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará e, de forma subsidiária, na lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União e no Código de Processo Civil, respectivamente, levando sempre em conta a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles e a norma administrativa for omissa.

§4º Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, os termos de indiciamento que antecedem a defesa escrita devem conter a imputação típica do dispositivo legal atribuído ao acusado, bem como as provas que fundamentam aquela imputação.

Art. 8º Os pedidos de prorrogação de prazo, substituição de membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao(à) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, para a expedição do ato cabível, se for o caso.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja decisão da autoridade competente a respeito, ressalvados os casos de membros sujeitos a quaisquer dos impedimentos ou suspeições legais.

Art. 9º Encerrados os trabalhos a CESPAD, os processos respectivos, com seus relatórios, serão encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis ao(à) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O(A) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública analisará à regularidade do processo, podendo determinar que sejam sanados eventuais vícios ou nulidades.

Art. 10. A(s) Comissão(ões) de Sindicância ou de Processos Administrativos Disciplinares, em andamento, quando da entrada em vigor da presente Resolução, continuará(ão) a desempenhar a função até o final do respectivo processo.

Art. 11. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará poderá baixar normas, nos limites de sua atribuição, objetivando regulamentar a presente Resolução, nos termos do inciso XIV, do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos seus dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Suplente

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Protocolo: 914499

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 015/2023/TJPA//Partes: TJPA e Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia //CNPJ/MF nº 04.373.163/0001-70, com sede na Av. Visconde de Porto Alegre, nº 820, bairro: Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-125, Fone: (92) 2101-3400; (92) 8824-7706; (92) 98417-7089, E-mail: filipe@isma.org.br //Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Processo: PA-PRO-2023/00848 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 49.917,70 (quarenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e setenta centavos) //Data da assinatura do contrato: 10/03/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 914852

Extrato do Contrato nº 018/2023/TJPA//Partes: TJPA e Associação Terapêutica Despertar//CNPJ/MF nº 31.715.768/0001-75, com sede na rua Abel Alves dos Santos, nº s/n, bairro: Cabanagem, Porto de Moz/PA, CEP: 68.330-000, Fone: (93) 8412-9022; (93) 98407-7450, E-mail: celiochavescardoso@gmail.com //Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Processo: PA-PRO-2023/00904 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 2.158,69 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) //Data da assinatura do contrato: 13/03/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 914862

Extrato do CONTRATO Nº 017/2023/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12// Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto a contratação direta do produto Revista dos Tribunais Online, com acesso simultâneo para 200 usuários, por meio do Portal do TJPA, para todas as comarcas do Estado do Pará, com vigência de 12 meses, nos termos e condições constantes no Termo de Referência. Origem: Inexigibilidade de Licitação 004/2023// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 88.749,90 (Oitenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) durante o período de 12 (doze) meses// Dotação Orçamentária: Ação: 04.102.02.061.1417.8725; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 01.759.0000.18// Data da assinatura: 09/03/2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.//

Protocolo: 914538

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, e, tendo em vista a negativa de provimento ao recurso interposto, decidido: I - ADJUDICAR em favor da empresa vencedora, DAWCA Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.342.633/0001-95, o objeto da Concorrência Pública nº 004/2022: contratação de empresa especializada para execução da construção do prédio anexo ao Fórum de Castanhal, com o valor de R\$-6.034.117,46 (seis milhões, trinta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) e, II - HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório, realizado através da Concorrência Pública. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis no Portal do TJPA www.tjpa.jus.br. Belém, 14/03/2023. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 914403

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Ratifica os convênios ICMS que especifica, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam ratificados os convênios a seguir indicados, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

I - Convênio ICMS nº 180, de 9 de dezembro de 2022, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

II - Convênio ICMS nº 181, de 9 de dezembro de 2022, que altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes